



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Trabalho e Produção

Termo de Parceria nº 57/2025 - SEJUSP/DTP

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

TERMO DE PARCERIA Nº 57/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, E O INSTITUTO MINAS PELA PAZ.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede no(a) Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 3163090, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Leonardo Mattos Alves Badaró, número do CPF ***112466-**, e o Instituto Minas Pela Paz, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08710829/0001-90, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 22/07/2025, com sede na Av. do Contorno 4.520 – 7º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG CEP: 30.110-916, neste ato representada na forma de seu estatuto pela Diretora Coordenadora Rosana da Silva Chaves, CPF: ***.289.826-**, e pelo Gestor Maurilio Leite Pedrosa, CPF: ***.250.056-**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio a política de promoção ao direito de acesso dos Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs), no âmbito da capacitação técnica e formação profissional para o mundo do trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:
- 2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;
- 2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;
- 2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 05 (cinco anos), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;
- 4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;
- 4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.4. para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.
- 4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.
- 4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.
- 4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.
- 4.5. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de apostila, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.
- 4.6. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ 80.302.964,80 (oitenta milhões, trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
-------------	------------------------------

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 80.302.964,80	1451.06.421.130.4348.0001.3.3.90. 3001.0.10.1 1451.06.421.130.4348.0001.3.3.90. 3017.0.10.1 1451.06.421.130.4348.0001.3.3.90. 3040.0.60.2

5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à Oscip, deverão ser obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.

5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos, em até cinco dias úteis.

5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.6. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do termo de parceria, e constarão nas prestações de contas anuais e de extinção.

5.7. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.8. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.8.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.8.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.8.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.8.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;

6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;

6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;

6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;

6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

6.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;

6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;

6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;

6.2.10. prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;

6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;

6.2.12. comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;

6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;

6.2.14. manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou

consultivos;

6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;

6.2.16. indicar ao OEP pelo menos um representante da Oscip que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no termo de parceria;

6.2.17. indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;

6.2.18. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;

6.2.19. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

6.2.20. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;

6.2.21. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;

6.3. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, aquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP será Eduardo da Silva Lima, Masp: 1245947-5, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, é Maurílio Leite Pedrosa, CPF: ***.250.056/49. **

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. Maristela Esmério de Andrade Pessoa, MASP 1380120-4, como supervisor(a) do termo de parceria;

9.1.2. Rafaela Ferreira de Matos, MASP 1376830-4, como supervisor(a)adjunto(a) do termo de parceria.

9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.3. O supervisor adjunto atuará em conjunto com o supervisor nas atividades de responsabilidade da comissão supervisora e assumirá as atividades exclusivas do supervisor na sua ausência temporária ou vacância do cargo.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

9.7. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Serão destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

11.2. Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio da Administração Pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem móvel depreciable, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

11.8. Após a extinção do termo de parceria, os bens móveis depreciables adquiridos pela Oscip poderão permanecer sob responsabilidade e uso da Oscip, a título de fomento, ou serem incorporados ao patrimônio da Administração Pública estadual, observado o interesse público, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;

12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;

12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;

12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;

12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;

12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;

12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

12.7. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;

12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;

12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.10. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

14.1. A Oscip poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

14.2. Fica permitida a realização de obra, pela Oscip, com recursos vinculados ao termo de parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo dirigente máximo do OEP, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;

15.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

15.1.3. acordo entre as partes.

15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

15.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

15.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

15.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

15.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;

15.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

15.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;

15.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

15.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;

15.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da Oscip.

15.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

15.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

15.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

15.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

15.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

15.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orientações:

(1) O OEP deverá encaminhar cópias digitais do termo de parceria e de sua memória de cálculo para a Seplag e para os membros designados para a comissão de avaliação, além de disponibilizá-las nos sites eletrônicos do OEP e da Oscip, conforme art. 35 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

(2) Em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), os dados que envolvam a identificação civil de pessoas físicas devem ser descaracterizados quando da divulgação/publicação do presente instrumento. Dessa forma, o CPF deverá ser divulgado com a descaracterização dos três primeiros e dos dois últimos dígitos da sequência, como por exemplo: ***.123.456.789-**.

Leonardo Mattos Alves Badaró

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Rosana da Silva Chaves

Diretora Coordenadora - Instituto Minas pela Paz

Maurilio Leite Pedrosa

Gestor - Instituto Minas pela Paz

TESTEMUNHAS:

NOME: Maristela Esmério de Andrade
Pessoa

NOME: Enéas Alessandro da Silva Melo

CPF Nº: ***.328.626- **

CPF Nº: ***.035.666- **

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais tem a organização definida pelo Decreto nº 48.659, de 28/07/2023 e tem como uma das funções gerir as Unidades Prisionais e promover a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade custodiados pelo Estado de Minas Gerais. Ainda, de acordo com o Decreto nº 48.659, de 28/07/2023:

“Art. 2º – A Sejusp, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, e a política estadual de justiça penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

[...]

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais”

Desta maneira, um dos pilares da política prisional é garantir o trabalho como forma de desenvolvimento do indivíduo privado de liberdade (IPL) e maneira de prover reintegração social, por meio de um processo respeitoso e digno, garantindo os preceitos fundamentais relativos aos Direitos Humanos.

O Depen, que por meio da Superintendência de Humanização do Atendimento e da Diretoria de Trabalho e Produção, empreende esforços para o fomento à política de trabalho no sistema prisional, atua no desenvolvimento de ações para viabilizar os arranjos institucionais para elevar a capacitação profissional, integrada com a Diretoria de Ensino e Profissionalização, e a utilização da mão de obra prisional.

O trabalho e o estudo desempenham um papel importante no senso de identidade, autoestima e bem-estar psicológico de uma pessoa, portanto, eles são característica central e definidora da vida da maioria dos indivíduos.

O trabalho e a capacitação dos presos também são uma ação de responsabilidade social: contribuem para a ressocialização e para redução da pena, já que a cada três dias de trabalho ou estudo, se desconta um dia da pena a cumprir. Conforme o disposto na Lei de Execução penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, no qual diz:

“Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

(...)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

(...)

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.”

De forma mais específica, a Diretoria de Trabalho e Produção atua diretamente com tal temática no sistema prisional do Estado de Minas Gerais. Conforme preconiza o Decreto nº 48.659, de 28/07/2023, as competências da DTP são:

- “Art. 74 – A Diretoria de Trabalho e Produção tem como competência coordenar, orientar e fiscalizar as atividades relativas ao trabalho e a produção dos presos, com atribuições de:
- I – estabelecer diretrizes, normas e ações de melhoria relativas ao trabalho dos presos;
 - II – definir os critérios para o controle da produção artesanal, industrial e agrícola das Unidades Prisionais;
 - III – realizar o mapeamento e o controle dos maquinários, insumos e espaços destinados às atividades de trabalho nas Unidades Prisionais;
 - IV – coletar, processar e qualificar as informações sobre o desempenho do setor produtivo das Unidades Prisionais e de itens produzidos para utilização do Estado;
 - V – auxiliar as Unidades Prisionais na abertura de postos de trabalho para o preso, por meio de articulação com a Administração Pública, instituições privadas ou sociedade civil;
 - VI – propor, de maneira integrada com a Diretoria de Ensino e Profissionalização, ações de capacitação e profissionalização de presos;
 - VII – estabelecer diretrizes para alocação dos presos em postos de trabalho;
 - VIII – orientar as Unidades Prisionais quanto aos registros de dados laborais nos devidos sistemas de informação;
 - IX – analisar e acompanhar as parcerias de trabalho, a apuração e o registro de frequência dos presos;
 - X – monitorar a adimplência das parcerias de trabalho;
 - XI – promover a articulação técnica buscando a integração com políticas, programas e projetos referentes à inserção dos presos às atividades de trabalho junto à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - XII – fiscalizar e acompanhar os procedimentos relativos ao pagamento dos presos, bem como os relativos ao recolhimento do pecúlio e do ressarcimento ao Estado.”

Nota-se, portanto, que a DTP tem como finalidade nas unidades prisionais o norteamiento do trabalho; o estabelecimento de orientações acerca de maquinário e espaço necessários para a realização das produções; e a proposição das atividades de capacitação e profissionalização dos IPLs de maneira integrada com a Diretoria de Ensino e Profissionalização.

A DTP pauta-se no arcabouço normativo vigente para executar a política de trabalho penal. O artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 afirma que o trabalho confere dignidade à pessoa e estabelece o valor social deste. Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) estabelece o trabalho como dever social, que tem finalidade educativa e produtiva (art. 28); a execução do trabalho como dever do condenado (art. 39); e a atribuição de trabalho e remuneração como direito do IPL (art. 41).

Ao utilizar-se a parceria com OSCIP no desenvolvimento das atividades enfatizadas no último parágrafo, é amplificada a capilaridade e o dinamismo dos processos de trabalho e produção por parte dos IPLs. Com isso, há o ganho para toda a sociedade, tendo em vista que quanto mais contudente a dinâmica de trabalho e produção em que o IPL está inserido há uma maior probabilidade e possibilidade de sucesso na sua reintegração.

O objetivo deste termo de parceria é promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos e atender às medidas que proporcionem qualificação profissional e geração de renda aos indivíduos privados de liberdade

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O objeto do presente Termo de Parceria consiste no apoio a política de promoção ao direito de acesso dos Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs), no âmbito da capacitação técnica e formação profissional para o mundo do trabalho.

2. QUADRO DE INDICADORES

PROPOSTA DE QUADRO DE INDICADORES PARA O PROGRAMA DE TRABALHO

Área Temática		Indicador	Peso (%)	Metas						
				1°PA	2°PA	3°PA	4°PA	5°PA	6°PA	7°
				out/2025 a dez/2025	jan/2026 a mar/2026	abr/2026 a jun/2026	jul/2026 a set/2026	out/2026 a dez/2026	jan/2027 a mar/2027	abr/2027 a jun/2027
1	Capacitação Profissional	1.1 Número de Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) qualificados	5	-	30	-	30	30	30	
		1.2 Número de cursos ofertados	5	-	2	-	2	2	2	
		1.3 Percentual de satisfação dos IPLs	5	-	80%	-	80%	80%	80%	
2	Oficinas Permanentes	2.1 Percentual de oficinas em funcionamento	5	-	100%	-	100%	100%	100%	
3	Itens Produzidos	3.1 Número de calças produzidas	10	-	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.361
		3.2 Número de bermudas produzidas	10	-	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.361
		3.3 Número de camisas produzidas	10	-	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542
		3.4 Número de lençóis produzidos	10	-	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.361
		3.5 Número de chinelos produzidos	10	-	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181
		3.6 Número de vassouras - cerdas sintéticas produzidas	10	-	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
		3.7 Número de vassouras - cerdas de piaçava produzidas	10	-	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750
		3.8 Número de absorventes produzidos (Liberdade em Ciclos)	5	-	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108
		3.9 Número de fraldas infantis produzidas (Liberdade em Ciclos)	3	-	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
		3.10 Número de fraldas adulto produzidas (Liberdade em Ciclos)	2	-	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000

Área Temática		Indicador		Peso (%)	Metas										Valor Acumulado
					11°PA	12°PA	13°PA	14°PA	15°PA	16°PA	17°PA	18°PA	19°PA	20°PA	
					abr/2028 a jun/2028	jul/2028 a set/2028	out/2028 a dez/2028	jan/2029 a mar/2029	abr/2029 a jun/2029	jul/2029 a set/2029	out/2029 a dez/2029	jan/2030 a mar/2030	abr/2030 a jun/2030	jul/2030 a set/2030	
1	Capacitação Profissional	1.1	Número de Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) qualificados	5	-	30	30	30	-	30	30	30	-	30	
		1.2	Número de cursos ofertados	5	-	2	2	2	-	2	2	2	-	2	
		1.3	Percentual de satisfação dos IPLs	5	-	80%	80%	80%	-	80%	80%	80%	-	80%	
2	Oficinas Permanentes	2.1	Percentual de oficinas em funcionamento	5	100%	100%	100%	100%	-	100%	100%	100%	100%	100%	
3	Itens Produzidos	3.1	Número de calças produzidas	10	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	
		3.2	Número de bermudas produzidas	10	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	
		3.3	Número de camisas produzidas	10	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	51.542	
		3.4	Número de lençóis produzidos	10	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	34.361	34.361	34.362	34.361	
		3.5	Número de chinelos produzidos	10	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	17.181	
		3.6	Número de vassouras - cerdas sintéticas produzidas	10	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	
		3.7	Número de vassouras - cerdas de piaçava produzidas	10	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	
		3.8	Número de absorventes produzidos (Liberdade em Ciclos)	5	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	207.108	
		3.9	Número de fraldas infantis produzidas (Liberdade em Ciclos)	3	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	
		3.10	Número de fraldas adulto produzidas (Liberdade em Ciclos)	2	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 1: Capacitação profissional

Indicador 1.1 - Número de Indivíduos Privados de Liberdade (IPLS) qualificados.

Descrição: Esse indicador visa mensurar o número de Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) capacitados nos cursos ofertados, sendo que cada turma deverá conter no máximo 15 (quinze) alunos. A listagem dos alunos participantes será fornecida pela SEJUSP até a data de início de cada curso, admitida a substituição do aluno caso necessário. Se a Sejusp não fornecer o quantitativo de 15 alunos, a meta corresponderá ao número de indicados.

O objetivo do indicador é proporcionar qualificação técnica e profissional que possibilite a inserção ou aprimoramento no mercado de trabalho. A capacitação deve seguir uma estrutura de conteúdo previamente definida, com foco na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nos cursos. Para fins de cumprimento do indicador a OSCIP deverá também executar as seguintes ações:

- Desenvolver material contendo o Projeto Político Pedagógico (PPC) específico relacionado a cada curso realizado, descrevendo a atividade educacional profissionalizante que será realizada, com **cronograma** que identifique data de início e finalização, a carga horária identificada para cada módulo, teórico e prático, e conteúdo programático,
- Organizar, executar e acompanhar todos os procedimentos necessários durante o desenvolvimento e aplicação dos cursos;
- Planejar e executar a aquisição dos materiais necessários para a utilização pelos profissionais envolvidos com a capacitação;
- A OSCIP contratada deverá prover, além da capacitação, a certificação dos cursistas, ou a declaração de participação proporcional a carga horária frequentada individualmente. Assim, necessário especificar que a entidade contratada, para fins de certificação dos alunos nas turmas contratadas, deverá submeter relação dos IPLs aprovados, em tempo hábil, para conferência da Direção de cada unidade prisional, além de emitir certificados, após a conclusão dos cursos, que contenha informações essenciais à emissão e registro, adequadamente dispostas na frente e no verso, tais quais, identificação do aluno, grade curricular, disciplina, carga horária efetivada pelos alunos aprovados, dentre outros;
- A OSCIP contratada, deverá prover, além da capacitação, a qualificação técnica do(s) profissional(is) de instrução e supervisão técnica, comprovando por meio de documento de vinculação à entidade proponente, para fins de comprovação de habilitação de recursos humanos para execução da proposta conquanto responsáveis pela capacitação e supervisão técnica das oficinas permanentes, em nível e etapa correspondente a necessária para promover os cursos a qualificação da mão-de-obra na fase de execução das turmas de profissionalização, em nível de formação equivalente aos eixos temáticos disciplinares necessários à atuação docente de cada um dos cursos de qualificação implementáveis ou implementados;
- A OSCIP contratada, deverá prover, além da capacitação, cadastro da entidade em Órgão Público regulador para autorização de funcionamento enquanto instituição de formação profissional, ou em entidade sem fins lucrativos voltada à regulação das atividades educacionais em território nacional e internacional e sem vínculos ideológicos de qualquer natureza, que tenham princípios voltados a educação de qualidade;
- A OSCIP contratada, deverá prover, além da capacitação, o credenciamento ou contratação de empresa do ramo educacional credenciada no Sistec MEC sob seu ônus para

atendimento da etapa de profissionalização de nível de Formação inicial ou continuada por meio de terceirização para o caso de não ser escola cadastrada no Sístec MEC e necessitar de recorrer a execução indireta para todos os cursos compõe a proposta, e logo o Termo de Parceria, se firmado;

- A OSCIP contratada, deverá prover, além da capacitação, a comprovação, lavrada em cartório, de que foram seguidas as Normas Regulamentadoras (NR) do respectivo sistema, eixos temáticos e nível de ensino necessários aos objetivos de implementação e continuidade das oficinas permanentes;
- A entidade deverá disponibilizar todos os documentos previstos para validade da etapa de formação profissional, projeto político pedagógico - PPC, Plano de Ensino e Conteúdo Programático conforme aludido validados por profissional técnico verificado por meio de apresentação de documentação oficial e válida complementar e indissociável aos instrumentos referenciados. A entidade poderá recorrer sob seu ônus a contratação de empresas registradas do segmento educacional para realização de estudo técnico de estruturação das grades curriculares dos cursos, considerando para a qualificação no nível pretendido derivados dos eixos temáticos e intermediários de formação profissional e tecnológica de profissionais para mercado de trabalho, com base nacionais e legislações vigentes, derivados do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos | CNCT e Classificação Brasileira de Ocupações, promovendo nos referenciais, aplicáveis a toda e qualquer formação que for promovida, com a metodologia e conteúdo programático adequado para os objetivos de formação profissional em área pretendida;
- De igual, a seu cargo e responsabilidade a entidade poderá contratar instituição de ensino credenciada para realização dos cursos, sem que haja transferência de responsabilidade da qualidade do serviço esperado, ou transferência de responsabilidades de intermediação com Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Tal disposto deve ser observado pela entidade que, mesmo que ocorra a terceirização da realização do serviço, obrigatoriamente deverá ser cumprido todos os preceitos do Termo de Referência e Termo de parceria.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de IPLs qualificados no período avaliatório

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação:

Lista de presença assinada pelos participantes de cada turma, contendo o nome dos 15 participantes;

Relatório final de qualificação, incluindo número total de turmas e participantes qualificados;

Certificados de conclusão emitidos para os alunos que concluíram o curso com sucesso.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 1.2 Número de cursos ofertados

Descrição: Esse indicador visa mensurar o número de cursos ofertados aos Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs), conforme informações detalhadas abaixo. A definição de qual curso será realizado em qual unidade prisional ficará a cargo da Sejusp em parceria com a OSCIP.

Poderão ocorrer alterações nos locais de execução e, também, a expansão para outras unidades prisionais no estado de Minas Gerais, em comum acordo entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Oscip, considerando as necessidades do público atendido e requisitos de segurança.

Para o desenvolvimento e implementação dos cursos, a proponente deverá considerar os aspectos da qualificação profissional com conteúdo equivalente a Formação Inicial e Continuada - FIC, com carga horária mínima de 160h (distribuídas em aulas teóricas e práticas), contendo conteúdo programático, com disciplina obrigatória de Segurança do Trabalho, mínimo 20h para todos as capacitações do Termo de Parceria Inicial ou de aditivos, contendo grade curricular e metodologias para a formação com carga horária específica e podendo complementar quando a carga horária da parte específica e da segurança do trabalho não atingir o mínimo previsto de 160h ser complementada com disciplinas de Saúde e bem estar, Habilidades Socioemocionais, Empreendedorismo e Inovação e Projeto de Vida. Deverão, portanto, se aterem às especificações básicas para cada curso, a saber:

- Curso de confecção têxtil:

Objetivo: desenvolver habilidade para atuação em processos da indústria de tecidos e vestuário, fundamentando-se em conhecimento de mercado, seguindo normas e procedimentos de qualidade, de meio ambiente e segurança do trabalho.

Módulos: 3 - Módulo Teórico Geral, Módulo Teórico específico e Módulo Prático

Aulas: 16h semanais, divididas em 4 dias de aula

Metodologia: curso presencial, com aulas práticas na oficina de costura

- Curso de fabricação de vassouras

Objetivo: desenvolver habilidades conforme código CBO 7764-30 do Catálogo Brasileiro de Ocupações, dentre as quais encontram-se a de operar máquina que enche escovas, pincéis e vassouras, planejar as atividades de confecção de vassouras, interpretando ordem de produção e definindo as etapas e a sequência de trabalho, fundamentando-se na responsabilidade socioambiental ao utilizar como matéria prima garrafas pet, utilizando também piaçava e cerdas de monofilamento.

Módulos: 3 - Módulo Teórico Geral, Módulo Teórico específico e Módulo Prático

Aulas: 16h semanais, divididas em 4 dias de aula

Metodologia: curso presencial, com aulas práticas na oficina de fabricação de vassouras

- Curso de fabricação de chinelos

Objetivo: desenvolver habilidades para o mercado de trabalho enquanto trabalhador polivalente da confecção de calçados, especificamente nas etapas de fabricação de chinelos seguindo normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde, conforme disposto no código CBO 7640-05 do Catálogo Brasileiro de Ocupações.

Módulos: 3 - Módulo Teórico Geral, Módulo Teórico específico e Módulo Prático

Aulas: 16h semanais, divididas em 4 dias de aula

Metodologia: curso presencial, com aulas práticas na oficina de fabricação de chinelos

- Curso de fabricação de absorventes e fraldas

Objetivo: desenvolver habilidades para operar máquinas de fabricação de produtos de higiene e limpeza, especificamente na produção de fraldas e absorventes, em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, sanificando equipamentos e higienizando instalações.

Módulos: 3 - Módulo Teórico Geral, Módulo Teórico específico e Módulo Prático

Aulas: 16h semanais, divididas em 4 dias de aula

Metodologia: curso presencial, com aulas práticas na oficina de fabricação de absorventes e fraldas

Os períodos de realização dos cursos devem ocorrer com o funcionamento das oficinas permanentes, de maneira que os insumos variáveis, de consumo, de operacionalização, maquinário e demais materiais necessários ao aprendizado sejam os adquiridos para linha de produção de maneira que os IPL, na condição de alunos, tenham todos os recursos necessários para aquisição do conhecimento para absorção da mão de obra pela oficina produtiva.

Todo o conteúdo produzido conforme o presente indicador 1.2 deverá ser validado pela Sejusp.

A Oscip deverá providenciar o kit básico (lápis, borracha, caneta, caderno, por cada formação que se pretende por aluno para cada IPL) e o kit específico por tipo de formação (apostila, livro, régua - a variar por tipo de ferramental utilizado por cada formação que se pretende nos cursos) para todos os alunos.

Sempre que houver necessidade, a apostila e o livro devem passar por revisão e ser aprovados pela Sejusp antes de sua implementação.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) também deverão ser providos pela entidade em quantidade suficiente, com uso obrigatório também durante os cursos, sob a responsabilidade do profissional regente da capacitação, supervisor técnico e demais que designados para atuarem pela entidade em quaisquer dos cursos profissionalizantes e oficinas.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de cursos ofertados no período avaliatório

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Lista de presença dos alunos participantes dos cursos

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

1.3 Percentual de satisfação dos IPL's

Descrição: Esse indicador visa mensurar a satisfação dos Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) em relação aos cursos ofertados pela instituição, conforme informações detalhadas abaixo. O objetivo é avaliar a percepção dos estudantes quanto à estrutura do curso, conteúdo, metodologia de ensino, corpo docente e suporte oferecido ao aluno e satisfação geral. Esses dados servirão para identificar pontos de melhoria e assegurar a qualidade dos cursos oferecidos.

A pesquisa de satisfação deve ser aplicada a pelo menos 70% dos alunos matriculados em cada curso, conforme modelo de questionário aprovado previamente pela SEJUSP.

Os resultados da pesquisa devem ser consolidados e analisados pela Oscip para a elaboração de um relatório com sugestões de melhorias.

Fórmula de Cálculo: Somatório das pontuações dos formulários respondidos / (Pontuação total do formulário x Número de formulários respondidos) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatório da pesquisa de satisfação realizada após a conclusão dos cursos contendo informações colhidas nos questionários respondidos pelos entrevistados.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 2: Oficinas permanentes

Indicador 2.1 - Percentual de oficinas em funcionamento

Descrição: Este indicador visa mensurar o percentual de realização das oficinas pela OSCIP, tendo em vista o número e os tipos de oficinas indicados pela SEJUSP, a depender das especificidades do local de realização e demais excepcionalidades. Os locais de realização das oficinas também serão indicados pela SEJUSP.

Poderão ocorrer alterações nos locais de execução e, também, a expansão para outras unidades prisionais no estado de Minas Gerais, em comum acordo entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Oscip, considerando as necessidades do público atendido e requisitos de segurança.

A OSCIP deverá assumir aquelas oficinas já implementadas pela SEJUSP e implantar e manter em funcionamento as novas oficinas com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades específicas e proporcionar novas oportunidades de aprendizado. Cada oficina deve ser planejada e organizada até o limite de 40 oficinas simultâneas, conforme a demanda da Sejusp, e a OSCIP deverá garantir a estrutura necessária para a realização das atividades propostas. A OSCIP deverá manter o espaço das oficinas devidamente preparado para realização das oficinas. Para tanto, deverá disponibilizar os insumos necessários para a produção de itens, bem como o maquinário, utensílios e equipamentos de uso industrial e profissionais necessários para os cursos, inclusive os professores para ministrarem os cursos e a montagem das Oficinas Permanentes.

Fórmula de Cálculo: (número de oficinas realizadas pela OSCIP / número de oficinas indicadas pela SEJUSP) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação:

Lista de presença dos participantes de cada oficina, indicando o tipo de oficinas, local, datas e o público atendido.

E-mail da SEJUSP com a indicação dos locais de realização das oficinas.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 3: Itens Produzidos

Indicador 3.1- Número de calças produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de calças produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de calças produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de calças produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.2 - Número de bermudas produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de bermudas produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de bermudas produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de bermudas produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP.

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.3 - Número de camisas produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de camisas produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de camisas produzidos no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de camisas produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.4 - Número de lençóis produzidos

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de lençóis produzidos, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de lençóis produzidos no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de lençóis produzidos na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.5 - Número de chinelos produzidos

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de chinelos produzidos, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de chinelos produzidos no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de chinelos produzidos na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.6 - Número de vassouras sintéticas produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de vassouras sintéticas produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP, para a limpeza das unidades prisionais feita pela mão de obra carcerária. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de vassouras sintéticas produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de vassouras produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.7 - Número de vassouras piaçava produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de vassouras piaçava produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de vassouras piaçava produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de vassouras produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.8 - Número de absorventes produzidos

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de absorventes produzidos, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de absorventes produzidos no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de absorventes produzidos na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.9 - Número de fraldas infantis produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de fraldas produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de fraldas produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de fraldas produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

Indicador 3.10 - Número de fraldas adulto produzidas

Descrição: Este indicador visa mensurar o número de fraldas adulto produzidas, pelos IPLs, nas oficinas realizadas pela OSCIP. A OSCIP deverá demonstrar, por meio de relatório, a produção detalhada, contendo a quantidade de itens produzidos em cada período, devidamente identificados com data de produção e tipo de item. Além do registro de controle de qualidade, indicando a quantidade de itens aprovados e aqueles que foram descartados ou retrabalhados.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de fraldas adulto produzidas no período avaliatório.

Unidade de medida: Número absoluto

Fonte de Comprovação: Recibo do número de fraldas adulto produzidas na oficina assinada pelo representante da SEJUSP

Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de desempenho (CD): (Realizado/Meta) x 10

4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto			Prazo de entrega		
				Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
		1.1	Projeto Político Pedagógico (PPC)	10	out/2025	dez/2025	1º
		1.2	Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado	10	abr/2026	jun/2026	3º

1	Capacitação Profissional	1.3	Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado	10	abr/2027	jun/2027	7º
		1.4	Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado	10	abr/2028	jun/2028	11º
		1.5	Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado	10	abr/2029	jun/2029	15º
		1.6	Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado	10	abr/2030	jun/2030	19º
2	Oficinas Permanentes	2.1	Pesquisa para implementação de loja de possíveis produtos excedentes	10	out/2026	dez/2026	5º
3	Itens Produzidos	3.1	Estudo para angariar doações de insumos	10	jul/2026	set/2026	4º
		3.2	Criação de página de e-commerce para venda dos produtos ("Lojinha Virtual")	20	abr/2027	jun/2027	7º

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 1: Capacitação profissional

Produto 1.1 - Projeto Político Pedagógico (PPC)

Descrição

Realizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de todos os cursos ofertados, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade e a duração. Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; , bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) e Conteúdo Programático (para cada curso). O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

- 1 . Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

Produto 1.2 - Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado

Descrição

Atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso já existente, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade: Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; cronograma: Apresenta as datas de início e término do curso, bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) atualizado e Conteúdo Programático (para cada curso) atualizado. O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

- 1 . Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

Produto 1.3 - Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado

Descrição

Atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso já existente, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade: Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; cronograma: Apresenta as datas de início e término do curso, bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) atualizado e Conteúdo Programático (para cada curso) atualizado.

O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

1. Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

Produto 1.4 - Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado

Descrição

Atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso já existente, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade: Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; cronograma: Apresenta as datas de início e término do curso, bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) atualizado e Conteúdo Programático (para cada curso) atualizado. O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

1. Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

Produto 1.5 - Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado

Descrição

Atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso já existente, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade: Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; cronograma: Apresenta as datas de início e término do curso, bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) atualizado e Conteúdo Programático (para cada curso) atualizado. O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

1. Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

Produto 1.6 - Projeto Político Pedagógico (PPC) atualizado

Descrição

Atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPC) de cada curso já existente, que detalha a proposta educacional específica de uma atividade profissionalizante. Ele descreve as características do curso, incluindo: objetivo e descrição da atividade: Explica o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos; cronograma: Apresenta as datas de início e término do curso, bem como a distribuição das atividades ao longo do período; carga horária: Define a quantidade de horas destinadas a cada módulo, discriminando as etapas teóricas e práticas; conteúdo programático: Detalha os temas abordados em cada módulo, alinhando-se às competências e habilidades previstas para a formação. O PPC deverá garantir uma organização estruturada e transparente, promovendo a qualidade e a coerência no desenvolvimento das atividades educacionais. No Projeto Político Pedagógico deverá conter, também, o Plano de Ensino (para cada curso) atualizado e Conteúdo Programático (para cada curso) atualizado. O documento deve passar por revisão e ser aprovado pela Sejusp antes de sua implementação

Critérios de Aceitação

1. O objetivo e a descrição da atividade devem explicar de forma clara o propósito do curso e como ele contribui para a formação profissional dos alunos.
2. Deve apresentar a distribuição das atividades ao longo do período, garantindo uma sequência lógica e funcional;

Fonte de Comprovação

1. Entrega do PPC em formato digital (PDF), conforme o que é solicitado, para a Sejusp via e-mail.

ÁREA TEMÁTICA 2: Oficinas permanentes

Produto 2.1 Pesquisa para implementação de loja de possíveis produtos excedentes

Descrição

Realizar um estudo para a criação de uma loja que comercialize produtos excedentes da produção. O estudo deve considerar aspectos financeiros, logísticos, legais e de mercado para determinar o planejamento das ações. A loja deverá garantir a qualidade dos produtos, a conformidade com a legislação vigente e a atratividade para os consumidores.

Critérios de Aceitação

O estudo deve incluir uma análise financeira detalhada, incluindo custos operacionais, estimativas de receita e margem de lucro esperada.

O estudo deve considerar a viabilidade logística, incluindo armazenamento, transporte e entrega dos produtos.

A conformidade legal e regulatória deve ser assegurada, incluindo licenças e autorizações necessárias.

O mercado potencial deve ser analisado, incluindo público-alvo, demanda estimada e concorrência.

Fonte de Comprovação:

Relatório completo do estudo de viabilidade, incluindo análises financeiras, logísticas, legais e de mercado, contendo, também, a análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) da criação da loja.

ÁREA TEMÁTICA 3: Itens Produzidos

Produto 3.1- Estudo para angariar doações de insumos

Descrição

Realizar um estudo de viabilidade para a condução de uma pesquisa que apoie a Oscip a angariar doações de insumos. O estudo deve avaliar os métodos mais eficientes para identificar possíveis doadores e engajá-los, além de considerar aspectos financeiros, de comunicação e logísticos para a obtenção e distribuição dos insumos.

Critérios de Aceitação

O estudo deve definir o público-alvo para a pesquisa e as estratégias de abordagem para identificação e engajamento de possíveis doadores.

A análise financeira deve incluir estimativas de custos para a condução da pesquisa e o retorno esperado em termos de doações de insumos.

O estudo deve abordar a viabilidade logística, como o transporte e armazenamento dos insumos doados.

As estratégias de comunicação e marketing devem ser detalhadas, visando maximizar o alcance e a taxa de conversão dos doadores.

Fonte de Comprovação

Relatório completo do estudo de viabilidade, com a definição do público-alvo, estratégias de engajamento e análise financeira, contendo as estratégias de comunicação e marketing para atrair doadores.

Produto 3.2 - Criação de página de e-commerce para venda dos produtos ("Lojinha Virtual")

Descrição

Desenvolver uma página de e-commerce ("Lojinha Virtual") para a venda de produtos. A plataforma deve permitir aos clientes visualizar o catálogo de produtos, efetuar compras de forma segura e receber suporte necessário durante o processo de compra. A página deve ser intuitiva, com boa experiência de usuário, e oferecer integração com diferentes métodos de pagamento e logística de entrega.

Critérios de Aceitação

A página de e-commerce deve estar desenvolvida com design responsivo, permitindo acesso eficiente em dispositivos móveis e desktop.

O sistema deve permitir a visualização do catálogo completo de produtos, com informações detalhadas, incluindo preços, descrições e imagens de alta qualidade.

A plataforma deve oferecer integração com diferentes métodos de pagamento (cartão de crédito, boleto bancário, Pix).

A loja deve possuir um sistema de gestão de pedidos, incluindo notificações de status ao cliente.

O suporte ao cliente deve ser integrado na página, possibilitando contato por chat, e-mail ou formulário de contato.

Testes de usabilidade e segurança devem ser realizados antes do lançamento para garantir uma experiência sem erros e transações seguras.

Fonte de Comprovação

Página de e-commerce publicada e disponível para uso público.

Relatório dos testes de usabilidade e segurança realizados, indicando a aprovação para o lançamento.

Relatório de auditoria, comprovando a integração dos métodos de pagamento e a conformidade com as normas de segurança de dados (como PCI-DSS).

Histórico de pedidos de teste realizados para validar o funcionamento do fluxo de compra, desde a seleção do produto até a finalização do pagamento.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	out/2025 a dez/2025	jan/2026
2ª Avaliação	jan/2026 a mar/2026	abr/2026
3ª Avaliação	abr/2026 a jun/2026	jul/2026
4ª Avaliação	jul/2026 a set/2026	out/2026
5ª Avaliação	out/2026 a dez/2026	jan/2027

6ª Avaliação	jan/2027 a mar/2027	abr/2027
7ª Avaliação	abr/2027 a jun/2027	jul/2027
8ª Avaliação	jul/2027 a set/2027	out/2027
9ª Avaliação	out/2027 a dez/2027	jan/2028
10ª Avaliação	jan/2028 a mar/2028	abr/2028
11ª Avaliação	abr/2028 a jun/2028	jul/2028
12ª Avaliação	jul/2028 a set/2028	out/2028
13ª Avaliação	out/2028 a dez/2028	jan/2029
14ª Avaliação	jan/2029 a mar/2029	abr/2029
15ª Avaliação	abr/2029 a jun/2029	jul/2029
16ª Avaliação	jul/2029 a set/2029	out/2029
17ª Avaliação	out/2029 a dez/2029	jan/2030
18ª Avaliação	jan/2030 a mar/2030	abr/2030
19ª Avaliação	abr/2030 a jun/2030	jul/2030
20ª Avaliação	jul/2030 a set/2030	out/2030

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	-	100%
2ª Avaliação	100%	-
3ª Avaliação	90%	10%
4ª Avaliação	70%	30%
5ª Avaliação	80%	20%
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	70%	30%
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	100%	-
10ª Avaliação	100%	-
11ª Avaliação	90%	10%
12ª Avaliação	100%	-
13ª Avaliação	100%	-
14ª Avaliação	100%	-
15ª Avaliação	90%	10%
16ª Avaliação	100%	-
17ª Avaliação	100%	-

18ª Avaliação	100%	-
19ª Avaliação	90%	10%
20ª Avaliação	100%	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	5.648.650,69	out/2025	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	3.531.251,74	jan/2026	Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
3ª Parcela	3.613.506,02	abr/2026	Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	3.694.767,34	jul/2026	Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	3.688.620,46	out/2026	Realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	3.699.460,27	jan/2027	Realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	3.680.466,94	abr/2027	Realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	4.021.657,25	jul/2027	Realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	3.868.426,45	out/2027	Realização da 8ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª Parcela	3.868.426,45	jan/2028	Realização da 9ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª Parcela	3.907.723,93	abr/2028	Realização da 10ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela	4.040.983,56	jul/2028	Realização da 11ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
13ª Parcela	4.110.148,57	out/2028	Realização da 12ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
14ª Parcela	4.110.148,57	jan/2029	Realização da 13ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela	4.151.929,91	abr/2029	Realização da 14ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
16ª Parcela	4.289.037,06	jul/2029	Realização da 15ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

17ª Parcela	4.368.126,14	out/2029	Realização da 16ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
18ª Parcela	4.368.126,14	jan/2030	Realização da 17ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
19ª Parcela	4.412.576,38	abr/2030	Realização da 18ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
20ª Parcela	3.228.930,91	jul/2030	Realização da 19ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Memória de Cálculo																
Termo de Parceria nº 57/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o INSTITUTO MINAS PELA PAZ - IMPP																
Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência														Tabela 1 - Previsão de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência		
		out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026
SR	Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1 Entrada de Recursos															
	1.1 Repasses	5.648.650,69	-	-3.531.251,74	-	-	-3.613.506,02	-	-	-3.694.767,34	-	-	-3.688.620,46	-	-	-3.688.620,46
	1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.3 Receitas Arrecadadas															
	1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:		5.648.650,69	-	-3.531.251,74	-	-	-3.613.506,02	-	-	-3.694.767,34	-	-	-3.688.620,46	-	-	-3.688.620,46
S. Rem. (SR) + Ent. (E)		5.648.650,69	-	-3.531.251,74	-	-	-3.613.506,02	-	-	-3.694.767,34	-	-	-3.688.620,46	-	-	-3.688.620,46
	2 Saída de Recursos															
	2.1 Gastos com Pessoal															
	2.1.1 Salários	114.210,35	114.210,35	114.210,35	114.210,35	114.210,35	114.210,35	114.210,35	119.920,87	119.920,87	119.920,87	119.920,87	119.920,87	110.282,29	110.282,29	110.282,29
	2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2.1.3 Encargos	84.455,60	84.455,60	84.455,60	84.455,60	84.455,60	84.455,60	84.455,60	88.678,38	88.678,38	88.678,38	88.678,38	88.678,38	81.136,19	81.136,19	81.136,19
	2.1.4 Benefícios	31.545,02	31.545,02	31.545,02	31.545,02	31.545,02	31.545,02	31.545,02	34.596,48	34.596,48	34.596,48	34.596,48	34.596,48	32.747,48	32.747,48	32.747,48
	Subtotal Pessoal:	230.210,96	230.210,96	230.210,96	230.210,96	230.210,96	230.210,96	230.210,96	243.195,72	243.195,72	243.195,72	243.195,72	243.195,72	224.165,97	224.165,97	224.165,97
	2.2 Gastos Gerais	1.161.163,04	947.832,00	940.772,95	940.772,95	940.772,95	940.772,95	959.072,95	959.072,95	959.072,95	965.772,95	965.772,95	980.861,45	998.907,52	998.907,52	998.907,52
	2.3 Bens Aquisição de Bens Permanentes	-	737.265,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.668,00	-	-	-
	2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2.5 Custos de Desmobilização															
(S) Total de Saídas:		1.391.374,00	1.915.308,86	1.170.983,91	1.170.983,91	1.170.983,91	1.170.983,91	1.189.283,91	1.202.268,67	1.202.268,67	1.208.968,67	1.208.968,67	1.262.725,17	1.223.073,49	1.223.073,49	1.223.073,49

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria. Competirá à comissão de avaliação:

- a) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b) Analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria para subsidiar a avaliação;
- c) Solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) Avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e) Calcular o desempenho de cada indicador e produto, observando o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do termo de parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório demonstrando o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período, além de demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- g) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

Todos os repasses, à exceção do primeiro, serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1) : $\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{Nº de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{Nº de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): $\Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do termo de parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Leite Pedrosa, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Silva Chaves, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Esmerio de Andrade Pessoa, Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enéas Alessandro da Silva Melo, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mattos Alves Badaró, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário**, em 20/10/2025, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124746464** e o código CRC **A01D29B9**.